



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201510388		
PARECER CNE/CES Nº: 385/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico do Processo

O presente processo trata da solicitação de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510388 em 12/11/2015.

2. Da Mantida

A FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA, código e-MEC nº 12791, é instituição direito privado, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 140 de 27/02/2013, publicada no Diário Oficial em 28/02/2013. A IES está situada à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso 3344, Campo Alegre - Pindamonhangaba/SP, CEP:12420-010.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 06/07/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) e CI 4 (quatro).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

- Processo nº 201701502, Autorização, Curso – DIREITO;*
- Processo nº 201609996, Reconhecimento de Curso, Curso – PEDAGOGIA;*
- Processo nº 201609895, Reconhecimento de Curso, Curso – ADMINISTRAÇÃO.*

3. Da Mantenedora

A FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA é mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, código e-MEC nº 16452, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no

CNPJ sob o nº 05.808.792/0001-49, com sede e foro na cidade de Valinhos, estado de São Paulo.

Foram consultadas em 22/02/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual);*
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal);*
- Certidão de Regularidade com o FGTS;*
- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);*
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

- ENGENHARIA CIVIL*
- ENGENHARIA ELÉTRICA*
- ADMINISTRAÇÃO*
- PSICOLOGIA*
- ENGENHARIA MECÂNICA*
- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO*
- PEDAGOGIA*
- DIREITO*
- LOGÍSTICA*
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS*
- ARQUITETURA E URBANISMO*
- SERVIÇO SOCIAL*
- CIÊNCIAS CONTÁBEIS*
- LETRAS*
- MARKETING*

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/03/2017 a 25/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126365.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,9</i>

<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,9
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,0
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4,1
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do SINAES, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	4
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	4
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	5
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	4
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

Em uma análise qualitativa as justificativas para os conceitos das referidas dimensões e o conceito final são:

Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das cinco dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 = 4,4

Dimensão 2 = 3,9

Dimensão 3 = 3,9

Dimensão 4 = 4,0

Dimensão 5 = 4,1

Eixo 1: O Relato Institucional mostra como estão estruturados os processos de Planejamento e Avaliação, sua operacionalização, avaliação e ações acadêmico-administrativas decorrentes. A autoavaliação tem subsidiado a gestão e as ações acadêmico-administrativas, inclusive a definição e análise de metas estabelecidas no

PDI e tem obtido a participação de cerca de 70% dos discentes (não é obrigatória o preenchimento dos instrumentos) da comunidade acadêmica. Os resultados da CPA e das avaliações externas são divulgados pela IES, em palestras de sala em sala e no sítio institucional. As conquistas obtidas pelos processos de autoavaliação são sinalizados na IES. Portanto, a IES demonstra um perfil MUITO BOM de qualidade.

Eixo 2: A IES apresenta a descrição de ações, quantificação e prazos para a obtenção dos objetivos do PDI. Articula seu desenvolvimento institucional em consonância com as metas e objetivos descritos em seu PDI. Desenvolve ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial, e ações de inclusão social por meio de diferentes programas de concessão de bolsas. Portanto, a IES demonstra um perfil MUITO BOM de qualidade.

Eixo 3: As políticas de ensino para os cursos de graduação estão claramente definidas no PDI da IES. Está prevista a atuação em nível de pós-graduação lato sensu, a criação de um programa de iniciação científica (PIC) e a atuação na extensão. Os canais de comunicação para a interação com a comunidade com a comunidade interna e externa estão muito bem organizados pela IES e pelo Grupo Kroton. A IES prevê a realização de convênios empresariais para estímulo à formação em nível de graduação e de formação continuada.

Eixo 4: A IES possui Programa de Qualificação para o corpo docente e técnico administrativo. Os Plano de Cargos e Salários do corpo docente e do corpo técnico-administrativo encontram-se devidamente registrado nos órgãos competentes. A Gestão de Acadêmica da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba está muito bem estruturada contendo órgão normativos, consultivos, deliberativos, executivos, suplementares e essenciais de apoio. O sistema de registro acadêmico atende muito bem às necessidades institucionais dos docentes e dos discentes. As fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. O planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) previsto está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5: A IES apresenta uma infraestrutura com bom padrão de qualidade, destacando-se as salas de aula, biblioteca e espaços de circulação e convívio. As salas de aula, biblioteca, sanitários, área de convivência e alimentação, secretária acadêmica, laboratórios, recursos de informática, encontram-se dentro dos padrões de qualidade e respeitando as normas de acessibilidade. Portanto a IES apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade.

Requisitos legais

A IES cumpre com todos os requisitos legais

7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito 4 (quatro) aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Em 18/12/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a:

• Descrever as Metas de desenvolvimento institucional, sua correlação com o plano de ação e o cronograma ao longo da vigência do PDI.

- *Definir as políticas para a pesquisa (se for o caso), a pós-graduação (se pertinente), a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica.*
- *Definir a vinculação da oferta educacional da IES às demandas do desenvolvimento local e regional, da inclusão social, tecnologia, política e cultural, do respeito e preservação ambiental.*
- *Definir das metodologias de ensino a serem adotadas pelos cursos da IES, privilegiando o uso de recursos tecnológicos, princípios pedagógicos integradores e metodologias ativas de ensino e aprendizagem.*
- *Definir o perfil do egresso, indicativo da opção filosófico-educacional de formação do cidadão-profissional que a IES se empenha em formar, para contribuir com o desenvolvimento da sociedade onde está inserida.*
- *Inserir previsão das inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, desenvolvimento de tecnologias, dentre outras.*
- *Definir a incorporação de avanços tecnológicos na oferta educacional.*
- *Definir as atividades práticas/complementares.*
- *Definir as formas de acompanhamento e avaliação do planejamento e execução do trabalho docente.*
- *Definir os Parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos.*
- *Descrever as políticas para qualificação continuada do corpo docente, inclusive de professores para a disciplina Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.*
- *Descrever os requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, para contratação do corpo docente. Para universidades e centros universitários é exigido 1/3 de mestres e doutores no quadro de docentes.*
- *Descrever os procedimentos para substituição eventual de Professores do quadro.*
- *Apresentar definição de órgão de apoio pedagógico, descrever programa de nivelamento de alunos e descrever as estratégias de acompanhamento dos egressos da IES.*
- *Descrever a Comissão Própria de Avaliação - CPA com uma composição que garanta a participação de representantes dos docentes, dos alunos, dos técnicos administrativos e da sociedade civil organizada, sem predominância de nenhum segmento.*
- *Descrever o projeto de autoavaliação institucional, contemplando as 10 dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, detalhando os procedimentos/processos para sua realização, metodologias, formulários e etapas - coleta e tabulação de dados, relatório geral, divulgação e as formas de utilização dos resultados.*
- *Apresentar as informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário.*

- *Apresentar demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira contemplando todos os anos da vigência do PDI.*

- *Inserir no Regimento a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.*

- *Não está correta a denominação da Mantenedora e/ou não está descrita a natureza jurídica da Mantenedora e/ou não está descrita a localização da sede e foro da Mantenedora, conforme disposto no art. 44 do Código Civil e Parecer CNE/CES nº 282/2002.*

Em 19/01/2016 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA, situada à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso 3344, Campo Alegre - Pindamonhangaba/SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e foro na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo e o parecer favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) mostram que a IES tem todas as condições de ter seu pedido de recredenciamento atendido.

Eixos	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4,4
2. Desenvolvimento Institucional	3,9
3. Políticas Acadêmicas	3,9
4. Políticas de Gestão	4
5. Infraestrutura Física	4,1
Conceito Institucional	4

Recomendo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a aprovação do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A., com sede no município de Valinhos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente